

LEI Nº 897, DE 11 DE MARÇO DE 1980.

Cria o Parque Municipal do Ribeirão Vermelho e o Centro Comunitário de Lazer, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados o Parque Municipal do Ribeirão Vermelho, nos termos do artigo 5º, alínea “a” e seu § único, da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), o Centro Comunitário de Lazer.

Art. 2º. O Parque, com área de um e meio (1,5) hectares, aproximadamente, situado na Serra da Usina, abrange todos os terrenos de propriedade do município que confrontam com os imóveis de Jose Goulart, Paraisópolis Campestre Clube, Benedito Franklin, e outros.

Art. 3º. O Centro Comunitário de Lazer será, implantado na área do Parque, e denominar-se-á “Centro Comunitário de Lazer Maria Braga Cabral”.

Art. 4º. O Parque e o Centro Comunitário de Lazer têm por finalidade:

- I- resguardar os atributos excepcionais da natureza, na região;
- II- a proteção integral da flora, da fauna e demais recursos naturais;
- III- o desenvolvimento de atividades educacionais, científicas, turísticas, culturais, recreativas e esportivas;
- IV- assegurar condições de bem estar público.

Art. 5º. Fica proibida a supressão total ou parcial da área do parque, nos termos da Lei.

Art. 6º. Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais, na área do Parque.

§1º. O solo, as águas, a flora, a fauna e demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal, da Lei de Proteção à Fauna e demais normas pertinentes ao assunto.

§2º. Compete à Administração do Parque zelar pelo fiel cumprimento das normas desta Lei e da legislação reguladora da matéria.

Art. 7º. Dentro do prazo de 120 (cento e vinte dias), a partir da data da publicação desta Lei, deverá ser baixado regulamento do Parque e apresentado o projeto de implantação do Centro Comunitário de Lazer.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da consignação própria prevista no orçamento vigente (2- Prefeitura Municipal, 2.5- Serviços e Obras Públicas, Serviços de Utilidade Pública, Parques e Jardins, 4.1.1.0 - Obras e Instalações).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação a que se refere a despesa, podendo anular parcial ou totalmente dotações para obtenção dos recursos, nos termos dos itens I, II e III, do parágrafo 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 11 de março de 1980.

JOÃO DE PAULA CABRAL
Prefeito Municipal

GERALDO DA SILVA SANTOS
Secretário